



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-116/2023

Autoriza as concessionárias da coleta de lixo colocar à disposição dos municípios, aplicativo operando em tempo real, para informar o horário que o caminhão coletor estará recolhendo o lixo na sua residência ou comércio.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as concessionárias de serviços público da coleta de lixo urbano e suburbano do Município de Divinópolis, deverão colocar à disposição dos municípios, operando em tempo real, um aplicativo informando o horário e o local onde haverá o recolhimento do lixo nas ruas da área urbana e suburbana, a partir do próximo processo licitatório para concessão.

§ 1º O aplicativo colocado à disposição dos usuários deverá ser compatível com todos os tipos de sistemas, como Android, iOS, Windows XP, Firefox OS, Facebook Home, Ubuntu Touch, KaiOS e outros.

§ 2º Deverá constar nos aditivos contratuais, se houver, e nos editais, a partir da publicação da presente Lei, a obrigatoriedade do aplicativo.

Art. 2º A Empresa concessionária deverá dar ampla divulgação ao serviço colocado à disposição dos municípios, inclusive devendo a matéria ser amplamente divulgada pela mídia.

Art. 3º O aplicativo deverá permitir ao usuário encontrar informações e dicas importantes sobre como separar o material reciclável, como manejá-los contaminantes e qual o caminho do lixo, entre outras informações.

§ 1º As informações deverão também tirar dúvidas sobre cada tipo de material que pode ser reaproveitado e conhecer melhor o trabalho de gestão de resíduos.

§ 2º O aplicativo deverá conter um link para que os usuários possam sugerir locais de instalação de novas lixeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O aplicativo, para quem interessar e se inscrever, deverá possuir um alerta para informar ao usuário a aproximação do caminhão coletor de lixo, na via pública ou local de coleta.

Art. 4º O Executivo deverá regulamentar através de Decreto, o prazo para início da operação e as penalidades pelo não cumprimento pela Concessionária, do disposto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do novo processo licitatório.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz
1º Secretário***